DECRETO Nº 1809/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Estende as Medidas de Restrições referentes à atualização do Plano São Paulo (COVID-19) no município de Platina-SP, e dá outras providências correlatas."

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Platina, desde o início da pandemia, tem tomado todas as medidas necessárias para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), atendendo todas as recomendações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo que fica instituido que todo o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, do plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e laranja, na "fase de transição", até o dia 25 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Platina, até 25 de abril de 2021, a "NOVA FASE DE TRANSIÇÃO" em obediência às diretrizes inseridas no Plano São Paulo, medida definida pela gestão estadual, de modo que incorpora regras da fase transitória e prevê a liberação gradual de outros setores da economia ao longo de duas semanas conforme segue:

- lojas de rua podem ter atendimento presencial a partir **deste domingo (18)**, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;
- Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas podem ocorrer a partir **deste domingo (18)**, com distanciamento e controle de acesso, com 25% da

capacidade total;

- Restaurantes e lanchonetes podem ter atendimento presencial a partir do dia **24 de abril**, das 11h às 19h, com 25% da capacidade total;
- Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial a partir do dia **24 de abril**, das 11h às 19h, com 25% da capacidade total;
- Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar partir do dia **24 de abril**, das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total.
- Parques e praças serão abertos a partir do dia **24 de abril**, com horário ainda a ser definido pela, administração;
- Bares não podem ter atendimento presencial, mas podem operar como restaurantes (público sentado, serviço de alimentos para acompanhar bebidas) – neste caso, devem seguir as regras de restaurantes.

Parágrafo único: A limitação do público é de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total de cada estabelecimento.

Art. 2º A fiscalização e aplicação de penalidades para o cidadão que descumprir o presente Decreto, prevista no Código de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo será realizada pela Policia Militar, Vigilância Sanitária do município e PROCON, conforme notíciado no Decreto Estadual 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Platina, 16 de abril de 2021.

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina.

FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria